

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --- / 2026
Processo Licitatório nº -- / 2026 - Pregão Eletrônico nº --- /2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES**, com sede na com sede Praça Manoel Bertoldo Silva, 31 – Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Reginaldo ..., portador da Matrícula Funcional nº...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº .../2026 – Pregão Eletrônico/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos e itens correlatos, destinados à manutenção da frota de veículos leves, utilitários, caminhões, máquinas e ônibus do Município de Comendador Gomes/MG, mediante aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente.
- 1.2. O percentual de desconto ofertado pela contratada será aplicado de forma linear sobre todos os itens constantes da referida tabela, durante toda a vigência do contrato.
- 1.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. O Termo de Referência;
 - 1.4.2. O Edital da Licitação;
 - 1.4.3. A Proposta do contratado;
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato pelo contratado, podendo ser prorrogado, conforme Lei 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
- 3.2. O fornecimento dos pneus e itens correlatos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento.

3.3. A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

3.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, em perfeitas condições de uso, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. Os pneus e correlatos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e primeira vida, possuindo certificação do INMETRO, identificação de fabricação e atendendo às normas técnicas aplicáveis.

3.6. Os preços praticados deverão corresponder aos valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente na data da aquisição, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela contratada.

3.7. O percentual de desconto será aplicado de forma linear sobre todos os itens constantes da Tabela TRAZVALOR, durante toda a vigência do contrato.

3.8. A contratada deverá apresentar, a cada fornecimento, relatório detalhado contendo, no mínimo:

- descrição do item fornecido;
- marca e modelo do produto;
- quantidade fornecida;
- valor unitário constante da Tabela TRAZVALOR vigente;
- percentual de desconto aplicado;
- valor final após aplicação do desconto;
- valor total do fornecimento;
- identificação da tabela utilizada e sua vigência.

3.9. A Administração realizará a conferência dos valores apresentados, verificando a correta aplicação do desconto e a compatibilidade com a tabela de referência, podendo recusar o recebimento em caso de divergência.

3.10. Não será admitido o fornecimento de produtos de qualidade inferior ao padrão exigido, ainda que possuam especificações compatíveis, cabendo à Administração rejeitar os itens que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho, durabilidade e segurança.

3.11. Os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou que estiverem em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a Administração.

3.12. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas e atestará o recebimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.355.146,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais), distribuído entre os 3 (três) lotes conforme tabela abaixo, sendo o critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por lote, aplicado de forma linear sobre os valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente:

Item	Descrição	Und	% Desconto	V. Global
Lote 01	Aquisição de pneus e correlatos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a Tabela TRAZVALOR vigente, para atendimento da frota de veículos leves e utilitários do Município. Pneus novos, de primeira linha e primeira vida, classes A ou B no PBE, com certificação INMETRO, fabricação não superior a 12 meses e garantia mínima de 5 anos.	Und	____%	R\$ 354.164,62
Lote 02	Aquisição de pneus e correlatos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a Tabela TRAZVALOR vigente, para atendimento da frota de caminhões e ônibus do Município. Pneus novos, de primeira linha e primeira vida, classes A ou B no PBE, com certificação INMETRO, fabricação não superior a 12 meses e garantia mínima de 5 anos.	Und	____%	R\$ 626.847,00
Lote 03	Aquisição de pneus e correlatos, mediante aplicação de percentual de desconto sobre a Tabela TRAZVALOR vigente, para atendimento da frota de maquinários do Município. Pneus novos, de primeira linha e primeira vida, com certificação INMETRO, fabricação não superior a 12 meses e garantia mínima de 5 anos.	Und	____%	R\$ 374.134,38
TOTAL GERAL	Valor total estimado (soma dos 3 lotes)			R\$ 1.355.146,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados não estarão sujeitos a reajuste por índice específico, tendo em vista que a presente contratação se baseia na aplicação de percentual de desconto sobre os valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente.

7.2. Os valores dos itens serão automaticamente atualizados conforme as variações da Tabela TRAZVALOR, que é periodicamente revisada, refletindo as oscilações de preços do mercado.

7.3. O percentual de desconto ofertado pela contratada permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre os valores atualizados da referida tabela.

7.4. A atualização dos preços decorrente da variação da Tabela TRAZVALOR não caracteriza reajuste contratual, mas mera atualização do valor de referência utilizado para aplicação do desconto.

7.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, excepcionalmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente as condições da contratação.

7.6. Na hipótese de a Tabela TRAZVALOR deixar de ser utilizada, sofrer descontinuidade ou alteração relevante em sua metodologia, a Administração poderá adotar outra tabela de referência equivalente, mediante justificativa formal, assegurada a manutenção do percentual de desconto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.7. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.8. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.9. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. Comunicar ao Contratado comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração nas condições de fornecimento, nos locais de entrega ou nas especificações técnicas dos itens demandados, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos a serem fornecidos, respondendo perante a Administração por qualquer descumprimento.

- 9.2. Fornecer pneus novos e itens correlatos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo vedado o fornecimento de produtos remoldados, recapados, recauchutados ou de qualidade inferior.
- 9.3. Garantir que os produtos atendam às normas técnicas vigentes, possuam certificação do INMETRO, identificação de fabricação e demais exigências legais aplicáveis.
- 9.4. Aplicar o percentual de desconto ofertado sobre os valores constantes da Tabela TRAZVALOR vigente, durante toda a vigência do contrato.
- 9.5. Realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante recebimento de Autorização de Fornecimento.
- 9.6. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.
- 9.7. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 9.8. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, baixa durabilidade ou que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
- 9.9. Não fornecer produtos de qualidade inferior ao padrão exigido, ainda que compatíveis com as especificações, sendo facultado à Administração rejeitar os itens que não atendam aos requisitos mínimos de desempenho, durabilidade e segurança.
- 9.10. Apresentar, a cada fornecimento, relatório detalhado contendo os valores de referência da Tabela TRAZVALOR, o percentual de desconto aplicado e o valor final praticado.
- 9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.12. Cumprir as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada de pneus inservíveis, conforme legislação vigente.
- 9.13. Manter comunicação formal com a Administração, informando qualquer fato que possa interferir na execução do contrato.
- 9.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração.
- 9.15. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.16. Demais obrigações e condições estão definidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, instrumentos vinculantes a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.9. Fraudar a licitação
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

ADM 2021-2025

CNPJ 48.449.473/0001-57

11.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8,, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONSTRUTORA POR CONTA DO MUNICÍPIO
ADM 2020-2021
CNPJ 18.449.173/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Ficha e Fonte

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal e Site da Prefeitura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



CONSTRUÍDA POR CONHEC. MOV. DA POR. PESSOAS
ADM 2025-2026
CNPJ 18.449.673/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Comendador Gomes/MG, de 2026

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES	CONTRATADA
-------------------------------	------------

Testemunhas:

1 – NOME e CPF _____ - _____ - _____

2 – NOME e CPF _____ - _____ - _____